

LEI Nº 1079/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI -IPMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 76 da Lei Municipal nº 892 de 16 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

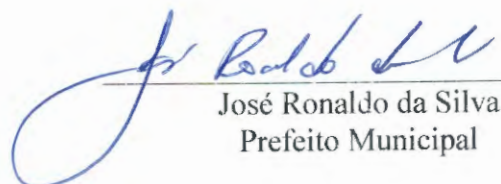
“Art. 76 – (...)

IV - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 26 (vinte e seis) anos, sendo 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento) para os exercícios de 2017 a 2018, 18,65% (dezoito vírgula sessenta e cinco por cento) para os exercícios de 2019, 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento) para o exercício de 2020 e 2021, 21,65% (vinte e um vírgula sessenta e cinco por cento) para o exercício de 2022, de 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2023, de 29% (vinte e nove por cento) para o exercício de 2024, de 33% (trinta e três por cento) para o exercício de 2025, 35% (trinta e cinco por cento) para os exercícios de 2026 e a partir de 2027, 39,75% (trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento) durante 16 (dezesseis) anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 25 de abril de 2018.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG - 25/04/2018